

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,00% (um por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste Interesse e mediante prévia autorização deste, somente após o órgão gerenciador ter realizado no mínima a primeira aquisição.

14.1.2.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 – Os comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 – Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas clausulas décima primeira e segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

16.1 A os casos omissos deste registro de preços aplicam-se as disposições previstas no edital da licitação que o deu origem e as disposições das Lei Federais nº 10.520/02 e 8666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 06 de junho de 2022.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário  
CNPJ: 04.709.778/0001-25  
**Sirlei Candida Guimarães**  
Representante Legal

AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA  
CNPJ: 08.512.459/0005-00  
Odair José Pasqualotto  
Representante Legal

## LICITAÇÃO

### AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 422/2021

Pregão Presencial nº. 160/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT

Interessado: Departamento de Água e Esgoto Sanitário - Juína/MT

Processo nº. 031/2022

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ nº. 04.709.778/0001-25, toma público para conhecimento dos interessados, que realizou processo de adesão a Ata de Registro de Preços de nº 422/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 160/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, por meio do Processo Administrativo de nº. 031/2022, com amparo na legislação vigente, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos de nº. 7.892/2013 e nº. 369/2014 e 085/2021 e demais normas pertinentes, informando que essa adesão visa atender as necessidades desta Autarquia, tendo como contratada a empresa a empresa Vale Comercio de Motos LTDA, para o fornecimento de 02 Motocicletas 150cc, motor 04 tempos, partida elétrica, 05 marchas, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, no Município de Juína/MT, no valor total de R\$32.596,00 (trinta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais).

Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, Juína/MT, em 06 de Junho de 2022.

**Edeson Souza Gonçalves**  
Chefe da Divisão de Administração  
Portaria nº. 054/2021

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2022

CONTRATANTE: CANAÃ-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

**OBJETO:** Realização de Reavaliação Atuarial 2022, referente ao exercício (base) de 2021, Realização de Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial, Elaboração da Nota Técnica Atuarial Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Inclusão na Reavaliação Atuarial, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Inclusão na Reavaliação Atuarial, da projeção de Receitas e Despesas Futuras, Consultoria sobre alterações na legislação, Elaboração e envio do Modelo de Projeto de Lei, Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial.

Valor: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

Data de assinatura: 31/05/2022.

Data da vigência: 31/07/2022.

**CRISTINA ALVES MARANI**  
Diretora Executiva

### EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/SCL-PREVI/2022

**NOMEAR**, a Servidora da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte e segurada do Canaã-Previ Sra. Adliana Luna Ribeiro (titular), e Anny Caroline Mereles Abílio (suplente), Fiscal do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 003/2022 que tem como Objeto: Realização de Reavaliação Atuarial 2022, referente ao exercício (base) de 2021, Realização de Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial, Elaboração da Nota Técnica Atuarial Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, Inclusão na Reavaliação Atuarial, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Inclusão na Reavaliação Atuarial, da projeção de Receitas e Despesas Futuras, Consultoria sobre alterações na legislação, Elaboração e envio do Modelo de Projeto de Lei, Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial. Representando o Canaã-Previ perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL nº 002/2011 de 30 de Junho de 2011.

VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

Data de assinatura: 31/05/2022.

Data da vigência: 31/07/2022.

**CRISTINA ALVES MARANI**  
Diretora Executiva

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE